



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



Ofício nº010 /Gab.05/CMOPO/RO

Em, 14 de maio de 2004.

Senhor Presidente,

O vereador que o presente subscreve no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, vem a através do presente encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei que torna obrigatório que as empresas instaladas neste município contrate pessoas com necessidades especiais habilitadas.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Assinatura de Almir Barbosa
ALMIR BARBOSA
VEREADOR- PT

EXMº. Sr.
JÂNIO LOPES DE SOUZA
MD. Presidente da Câmara Municipal
OURO PRETO DO OESTE.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

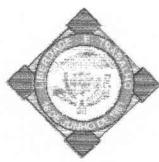
JUSTIFICATIVA



O presente projeto de Lei prende-se a fatos de acordo com o artigo 93 da Lei 8.213 de 27/07/91 no qual regulamenta a contratação de trabalhadores nas empresas instaladas no município a portadores de necessidades especiais habilitados para preencher vagas conforme o regulamento da Lei Federal 8.213, tendo em vista que se faz necessário para o nosso município.

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 maio de 2004.


ALMIR BARBOSA
Vereador- PT



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



Projeto de Lei nº 360

Ouro Preto do Oeste/RO, em 14 de Maio de 2004.

“TORNAM-SE OBRIGADAS AS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A CONTRATAR PORTADORES DE DEFICIÊNCIA HABILITADOS”.

Prefeito do município de Ouro Preto do Oeste/RO

Faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art.1º) ficam obrigadas as empresas instaladas no município de Ouro Preto do Oeste/RO a preencher de 2% (por cento) à 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiências habilitados, nas seguintes proporções.

I.	Até 200 empregados.....	2%;
II.	De 201 à 500.....	3%;
III.	De 501 à 1000.....	4%;
IV.	De 1001 em diante	5%.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

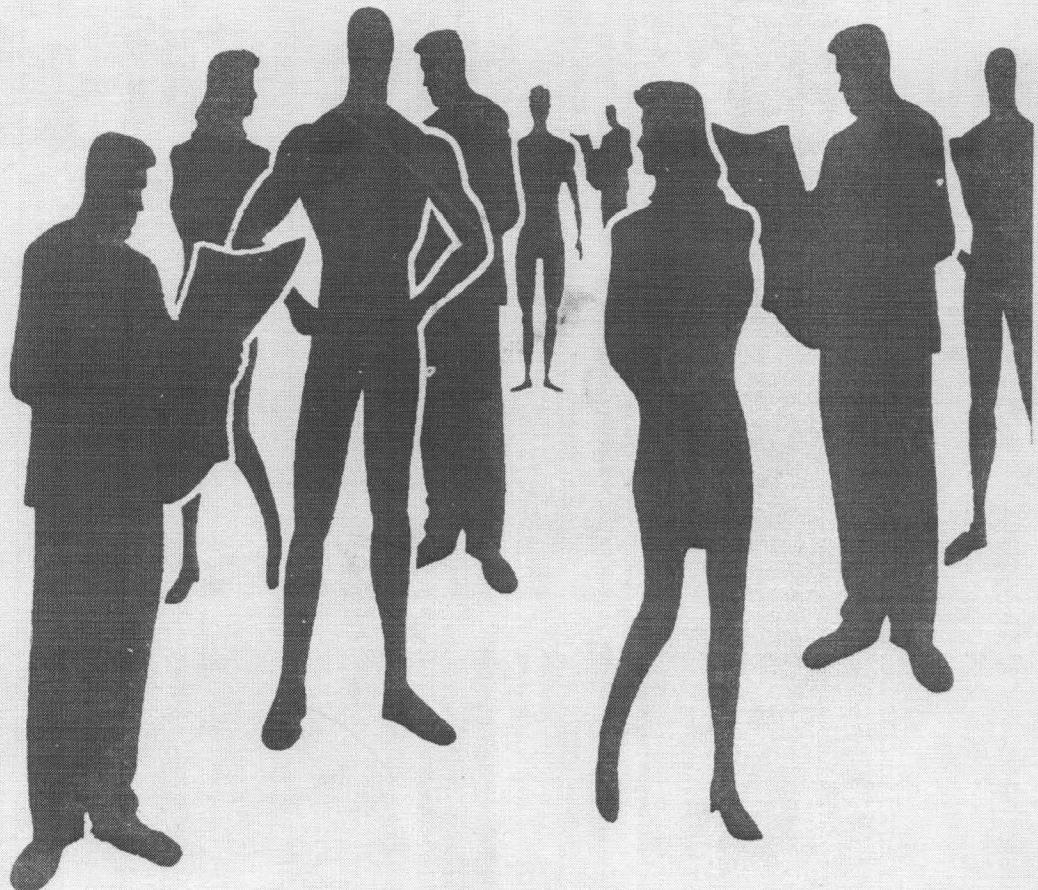
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE APROVADO 1º. VOTAÇÃO			
Quorum.....	12	Favor.....	12
.....	contra.....	0
Sessão.....	Ordinária	Horas.....	19:00
Em 14 de 06 de 2004			

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE APROVADO 2º. VOTAÇÃO			
Quorum.....	14	Favor.....	14
.....	contra.....	0
Sessão.....	Ordinária	Horas.....	19:00
Em 21 de 06 de 2004			

PLANO DE **BENEFÍCIOS**

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991)



5^a EDIÇÃO

§ 4º O Serviço Social, considerando a universalização da Previdência Social, prestará assessoramento técnico aos Estados e Municípios na elaboração e implantação de suas propostas de trabalho.

SUBSEÇÃO II Da Habilitação e da Reabilitação Profissional

Art. 89. A habilitação e a reabilitação profissional e social deverão proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive.

Parágrafo único. A reabilitação profissional compreende:

- a) o fornecimento de aparelho de prótese, órtese e instrumentos de auxílio para locomoção quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso e dos equipamentos necessários à habilitação e reabilitação social e profissional;
- b) a reparação ou a substituição dos aparelhos mencionados no inciso anterior, desgastados pelo uso normal ou por ocorrência estranha à vontade do beneficiário;
- c) o transporte do acidentado do trabalho, quando necessário.

Art. 90. A prestação de que trata o artigo anterior é devida em caráter obrigatório aos segurados, inclusive aposentados e, na medida das possibilidades do órgão da Previdência Social, aos seus dependentes.

Art. 91. Será concedido, no caso de habilitação e reabilitação profissional, auxílio para tratamento ou exame fora do domicílio do beneficiário, conforme dispuiser o Regulamento.

Art. 92. Concluído o processo de habilitação ou reabilitação social e profissional, a Previdência Social emitirá certificado individual, indicando as atividades que poderão ser exercidas pelo beneficiário, nada impedindo que este exerça outra atividade para a qual se capacitar.

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I – até 200 empregados	2%;
II – de 201 a 500	3%;
III – de 501 a 1.000	4%;
IV – de 1.001 em diante	5%.



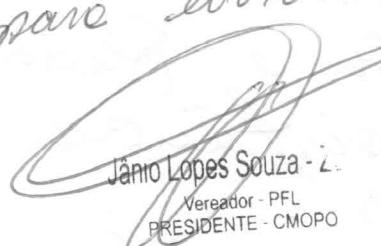


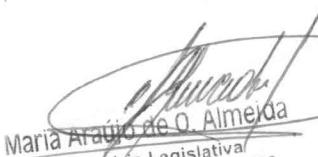
A Divisão de Contabilidade;

Segue o presente processo referente as diárias concedidas pelo presidente através dos documentos através dos documentos em anexo.

Em, 14 / 05 / 2004


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO


Jânio Lopes Souza - L.
Vereador - PFL
PRESIDENTE - CMOPO


Ao Plenário,
Segue processo com projeto de lei nº 360/04
para conhecimento.
Em: 20
05
04

Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

A
Assessoria Jurídica,
segue processo com Projeto de Lei nº
360/04 para anáise Técnica e Parecer Jurí-
dico.

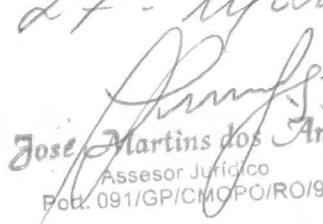
Em: 26
/05
/04



Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP / CMOP/RO/03

À Secretaria Legislativa
envio projeto de lei para ser
encaminhado às Comissões de:
Justiça e Redações e Educação
e Assistência Social, para
parecer.

Em, 27 - Março - 2004



José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 091/GP/CMOP/RO/99



PROJETO DE LEI Nº360/04

DE 14 DE MAIO DE 2004.

ASSUNTO: "TORNAM-SE OBRIGATORIAS AS EMPRENSAS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE A CONTRATAR PORTADORES DE DEFICIENCIA HABILITADOS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO nº 082/2004

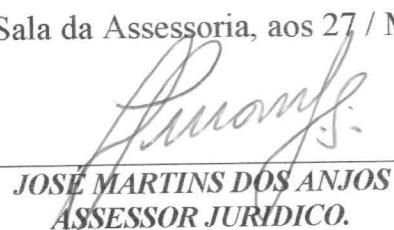
Projeto ora em análise de autoria do Vereador Almir Barbosa é CONSTITUCIONAL. Nos termos do ART 203 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Combinado Com a Lei Federal 8.213 de 24/07/1991 em seu ART93

Assim sendo deve o projeto ser analisado pelas Comissões de: Justiça e Redação e Educação e Assistência Social para parecer.

Trata-se de matéria sua aprovação depende do voto da maioria simples dos membros da Câmara (ART 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal).

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, aos 27 / Maio / 2004.


JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURIDICO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de *Justiça e*
educação

Para Parecer dentro do prazo Regimental.

Em 27 de maio de 2004

Almeida

Dirigente(a) Legislativo(a)



Maria Araújo de O. Almeida

Secretaria Legislativa
 Port. 004/GP / CMOP/RO/03

*A sec. leg.
 Para tramitação do mesmo
 em 07/06/04
 Almeida*

Almir Barbosa
 Vereador (PT) - Gab. 05
 Ouro Preto do Oeste - R.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de *educação e*
assistência social

Para Parecer dentro do prazo Regimental.

Em 02 de 06 de 2004

Almeida

Dirigente(a) Legislativo(a)

Maria Araújo de O. Almeida

Secretaria Legislativa
 Port. 004/GP / CMOP/RO/03

*a sec. legislativo
 para providências
 em 07/06/04
 Peth
 Auro Vieira Coelho
 Vereador*



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 360/04

EM 14 DE MAIO DE 2004.

“TORNAM-SE OBRIGADAS AS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A CONTRATAR PORTADORES DE DEFICIÊNCIA HABILITADOS”.

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N° 036/04

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Votação Unica	
Quorum	12 votos / 0 voto nulo/ 0
Sessão	Ordinária
Horas	19:00
Em	14 de 06 de 2004

A Comissão Permanente de Justiça e Redação em análise ao Projeto de Lei nº 360/04, conclui que o mesmo é Constitucional.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2004.


Almir Barbosa
Presidente


Flávio Farias de Almeida
Relator


Milton Custódio Bragança
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSITÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N°360/04

EM 14 DE MAIO DE 2004.

ASSUNTO: “TORNAM-SE OBRIGADAS AS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A CONTRATAR PORTADORES DE DEFICIÊNCIA HABILITADOS”.

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N° 004/04.



Os membros da Comissão acima citada, em análise ao Projeto de Lei nº360/04, concluíram que o mesmo é importante para sociedade, uma vez vir regulamentar no município uma lei federal já existente.

Assim sendo somos favoráveis a aprovação do referido Projeto.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2004.


Auro Vieira Coelho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Votação Unica	
Quorum	12 votos / unanimidade
Sessão	ordinária Horas 19:00
Em 14 de 06 de 2004	


Luzia Dinorá Vieira
Relatora


Amilton Vieira de Oliveira
Membro

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei para 1^a votação.

Em 11/06/2004


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei nº 360/2004 para 2^a votação.

Em 17/06/2004.


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

Ao Protocolo:

Segue o Projeto de Lei nº 360/04 já conferido com a Lei nº 1039/04 de 09/07/04, para arquivo.

Em 14/07/04.


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N.º 278/GAB.PRES./CMOPO

EM, 22 DE JUNHO DE 2004.

GABINETE DO PREFEITO
Recebi: 1ª Via
Em 24/06/04

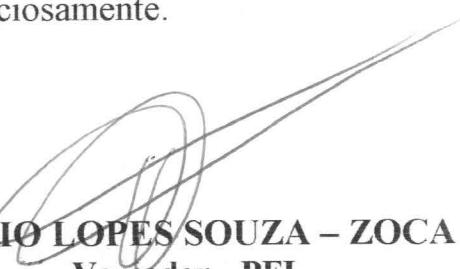
Élia

Senhor Prefeito,

Em tempo que cumprimentamos Vossa Excelência, temos a honra e grata satisfação de encaminhar-lhe o **PROJETO DE LEI n.º 360 de 14 de Maio de 2004**, que **“TORNAM-SE OBRIGADAS ÀS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A CONTRATAR PORTADORES DE DEFICIÊNCIA HABILITADOS.”**, aprovado em 2^a votação na Sessão Ordinária em 21/06/2004, para sancionar a Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.


JÂNIO LOPES SOUZA – ZOCA
Vereador - PFL
PRESIDENTE/CMOPO/RO

EXMO. SR.
CARLOS MAGNO RAMOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.